

NOTA TÉCNICA Nº 047/2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2023

Concessionária SuperVia S/A



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES	
5. DOS CÁLCULOS	
6. CONCLUSÃO	



1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA N° : N° 047/2022

Destinatário : Gabinete da Conselheiro Fernando Moraes

Número do Processo : SEI-220008/001235/2022

Data : 12 de dezembro de 2022

Assunto : SuperVia – Reajuste Tarifário 2023

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2022), que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário de 2023 da Concessionária SuperVia.

3. DOS FATOS

A saber, o ano de 2020 foi marcado como o ano de início da pandemia de COVID. As ações inicialmente recomendadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), até a disponibilidade de vacinas para prevenção das infecções, seriam as seguintes: o isolamento de casos; o rastreamento de contato; quarentena; distanciamento físico; ações de descontaminação; e medidas de higiene.

As providencias adotadas para combater a pandemia geraram reflexos incomuns sobre os padrões de produção e consumo de diversos ramos da economia. Portanto, boa parte dos índices de preços da economia foram afetados, incluindo aqueles empregados contratualmente para a correção das tarifas.



Neste sentido, abaixo discorremos brevemente sobre as repercussões desta pandemia sobre a performance do contrato assim como, das ações tomadas pela AGETRANSP, Secretaria do Estado de Transportes ("SETRANS") e Concessionária, tendo em vista seus efeitos sobre o índice de reajuste do contrato, qual seja o **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**.

3.1 EVENTOS ANTECEDENTES AO REAJUSTE DE 2021 (VIGOR A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021)

Em 28 de dezembro de 2020, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 5,9109** (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), que deveria entrar em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2021. Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1161/2020, conforme Anexo 1 (44045866).

No dia 27 de janeiro de 2021, a SETRANS, por meio de Oficio SETRANS/GABSEC SEI nº 35, vide Anexo 2 (44046404), solicitou à SuperVia o adiamento da aplicação da tarifa reajustada, até que as negociações fossem concluídas e o Termo Aditivo firmado, o que deveria ocorrer em aproximadamente 20 dias. Ademais, de acordo com o referido ofício, menciona que o índice IGP-M atingiu percentual de 24,52%, para o período de novembro de 2019 a novembro de 2020 (periodicidade prevista contratualmente), indicando uma elevação no preço unitário da passagem de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Em 20 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a SuperVia assinaram o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – vide Anexo 3 (44047107). Este acordo garantiu um reajuste menor ao valor homologado para **a nova Tarifa, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais),** ressalvando-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receita tarifária daí decorrente. A referida tarifa passou a ser cobrada a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.



Embora a tarifa praticada fosse de R\$ 5,00 (cinco reais), a tarifa homologada e a base de cálculo para próximo reajuste tarifário, em 2022, foi de R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), em consonância com a Deliberação AGETRANSP Nº 1.161/2020.

3.2 EVENTOS ANTECEDENTES AO REAJUSTE DE 2022 (VIGOR A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022)

Em 29 de novembro de 2021, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2021, informando um IGP-M acumulado em 12 meses de **17,89%**, conforme se verifica no Anexo 4 (44047813). Já em 30 de novembro de 2021, a Concessionária apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, que vigoraria a partir de 02 de fevereiro de 2022.

A Concessionária SuperVia requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,9683** (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e três décimos de milésimos de real), valor esse obtido com a aplicação da variação do IGP-M acumulado em 12 meses no valor da tarifa homologada anteriormente. Seguindo as regras de arredondamento acordadas, a Concessionaria obteve a tarifa arredondada de **R\$ 7,00** (sete reais), que seria praticada no período em comento.

A Nota Técnica CAPET 074/2021, vide Anexo 5 (44047582), apresentou os cálculos e valor do reajuste tarifário para o ano de 2022. A tarifa calculada foi de **R\$ 6,9684** (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real) e, após as regras de arredondamento, o valor foi de **R\$ 7,00** (sete reais), corroborando os valores apresentado pela Concessionária.

Em 29 de dezembro de 2021, através da Deliberação AGETRANSP Nº 1.223/2021, vide Anexo 6 (44048254), publicada no DOERJ de 03 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor desta agência homologou o valor da tarifa de reajuste que deveria ser praticada **a partir**



de 02 de fevereiro de 2022. As tarifas homologadas foram: R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste; e a Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de até R\$ 7,00 (sete reais).

Posteriormente ao cálculo da nova tarifa de equilíbrio, a SETRANS, por intermédio do oficio GABSEC SEI Nº 045, vide Anexo 7 (44048785), solicitou o adiamento da tarifa ajustada, até que a negociação fosse concluída e o novo Termo Aditivo fosse firmado. No dia 01 de fevereiro de 2022, a SuperVia informou, por intermédio das cartas SPV nº 0258/2022-DP, vide Anexo 8 (44049015), e SPV nº 0267/2022-DP, vide Anexo 9 (44049153), que acataria a solicitação até a assinatura do 12º Termo Aditivo, com previsão inicial em 04 de março de 2022.

3.3 TRATATIVAS NO 12º TERMO ADITIVO

Em 05 de agosto de 2022, o Poder Concedente e a Concessionária assinaram o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, vide Anexo 10 (44049846), acordo que suspendeu o reajuste da tarifa homologada na Deliberação 1.223/2021. Conforme a Cláusula Quarta, transcrita na sequência:

"[..] A aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021, homologado pela DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD no 1.223, de 29 de dezembro de 2021, ficará suspensa até 1 o de fevereiro de 2023.

§1°- A suspensão da aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021 está subordinada à celebração do FUTURO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, até 30 de novembro de 2022". [..]



Desde a assinatura do 12° TA, a SuperVia tem praticado a cobrança de tarifa de R\$ 5,00, conforme acordada no 11° TA, e aguarda a assinatura de acordo, previsto inicialmente para 30 de novembro de 2022, que estabeleça o novo valor da tarifa a ser cobrada. Entretanto, até a data de elaboração da presente Nota Técnica, não foi dado conhecimento do precitado Futuro Termo Aditivo.

3.4 REQUERIMENTO DA TARIFA PADRÃO 2023

Em 01 de dezembro de 2022, a Concessionária SuperVia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 4186/2022-DP (43597663), em que apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2023. Sendo que, em 29 de novembro de 2022, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2022, conforme Anexo 4 (44047813).

Na precitada carta, a Concessionária SuperVia requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ R\$7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2023.

3.5 INDEFINIÇÃO SOBRE TARIFA A SER PRATICADA PARA O PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A última tarifa homologada pelo Conselho Diretor desta AGETRANSP, que serviu como base reajuste cobrança no sistema ferroviário, foi no valor de R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), conforme Deliberação 1.223, de 29 dezembro de 2021. Segundo o pleito da Concessionária, em consonância com o previsto nas disposições contratuais, deverá ser aquela utilizada como



base de cálculo para o próximo reajuste, **com vigência para o período de 02 de fevereiro** de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Conforme destacado na CI NA 182 (43750949), da lavra desta Câmara Técnica, a partir do exame da Cláusula Quarta, do Décimo Segundo Termo Aditivo, parágrafo 2°, alínea (ii), os técnicos da CAPET, smj, entendem que "na ausência do Décimo Terceiro Termo Aditivo, com as regras atinentes ao Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, devem promover o cálculo do reajuste tarifário da SuperVia, observadas as disposições contratuais e a tarifa de reajuste homologada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021". (grifos nossos)

4. DAS ANÁLISES

Em razão dos fatos acima narrados, a presente Nota Técnica deverá ter uma abordagem mais específica quanto aos possíveis cenários associados ao novo reajuste a ser homologado e praticado, antes da indicação da opção e da realização das análises e dos cálculos a serem efetuados.

4.1 DOS CENÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CAPET EM RELAÇÃO AO REAJUSTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

Inicialmente, é preciso definir dois cenários em relação ao próximo reajuste a ser praticado no sistema de transportes ferroviários.

O primeiro deles seria aguardar uma definição das partes contratantes sobre a nova tarifa padrão por meio de um novo termo aditivo. Como já mencionado, o novo instrumento contratual ainda não foi produzido ou dado ciência quanto ao seu teor. Por conseguinte, dentro dos prazos fixados pelas disposições contratuais, legais e regimentais, faz-se necessário que a nova tarifa seja definida previamente, de modo que o processo produza



seus resultados com antecedência suficiente, de modo a dar tempo suficiente para que os usuários tomem conhecimento e possam se preparar para as mudanças.

O segundo cenário seria a observância das disposições contratuais, de modo que esta Câmara Técnica – e, por extensão, esta Agência Reguladora – possa cumprir estritamente seus comandos e estipulações, o que traria, além do regular exercício de suas atribuições, definição ao processo regulatório.

Assim sendo, a sequência da Nota Técnica seguirá a mesma metodologia adotada nos reajustes anteriores.

4.2 DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nesse ponto, serão examinados os dispositivos contratuais relativos à metodologia de cálculo de reajuste.

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

"CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). "

• • •



- "§ 5° A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11° desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática."
- "§ 6° No dia 02 de Janeiro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano."

...

- "§ 11° Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:
 - a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e
 - b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda- se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.""
- "§ 12° Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1° desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11° acima."

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



5. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a nova tarifa é calculada a seguir, tendo, como base, a variação do IGP-M dos últimos 12 meses e a última tarifa homologada. O cálculo pode ser observado no Anexo 11 (44050325).

Tabela 1: Números-índices do IGP-M e variação no período Novembro/2021 - Novembro/2022

IGP-M NOV/2021	1091,483
IGP-M NOV/2022	1155,829
VARIAÇÃO IGP-M no período:	5,90%

Fonte: FGV. Fundação Getulio Vargas

- Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2021 a novembro/2022): ((1155,829÷ 1091,483) -1) x 100% = +5,90%.
- Tarifa Reajustada = R\$ 6,9684 x (1155,829 ÷ 1091,483) = R\$ 7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real).
- Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11° do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos).

6. CONCLUSÃO

Conforme destacado nos **itens 3.3**, **3.4**, **3.5** e **4.1**, havia estipulação contida no 12º Termo Aditivo, no sentido de que as partes contratantes suspenderiam os reajustes de 2021 e de 2022, com estipulação de que um **FUTURO TERMO ADITIVO** traria o valor do reajuste para o período de **02 de fevereiro de 2023** a **01 de fevereiro de 2024**, a ser publicado em até 30 de novembro de 2022. Não foi dado conhecimento a esta Agência Reguladora, **até a data de elaboração desta Nota Técnica**, da publicação do precitado novo Termo Aditivo.



Por conseguinte, <u>na ausência de definição das partes contratantes em um novo Termo</u>

<u>Aditivo</u>, esta CAPET promoveu os cálculos do reajuste para o período em comento, com observância das disposições contratuais e na Cláusula Quarta, do Décimo Segundo Termo Aditivo, parágrafo 2°, alínea (ii), que lhes trouxeram o entendimento de que, **na ausência do Décimo Terceiro Termo Aditivo**, com as regras atinentes ao **Novo Valor Máximo**<u>Unitário da Tarifa Padrão</u>, devem promover o cálculo do reajuste tarifário da SuperVia, <u>observadas as disposições contratuais e a tarifa de reajuste homologada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021.</u>

Seguindo a metodologia contratualmente prevista, verificou-se que o pleito da Concessionária SuperVia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

Nesse sentido, o pedido de reajuste ordinário da tarifa da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e valores obtidos. A tarifa base obtida pela CAPET foi de **R\$** 7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real, semelhante à tarifa base obtida pela Supervia. Portanto, após os arredondamentos previstos no 8° TA do contrato de concessão, o valor final da tarifa a ser praticada, é de **R\$** 7,40 (sete reais e quarenta centavos), quantia obtida tanto pela CAPET quanto pela SuperVia.

Em síntese, face a todo o exposto, **tendo em vista a não publicação de Novo Termo** Aditivo, contendo definição de uma nova tarifa de reajuste para o período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, conclui-se o seguinte:

 o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), deverá ser de R\$ 7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real);



 o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, deverá ser de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).

Esta Nota Técnica está sujeita à apreciação interna do I. CODIR e da d. PGA, bem como manifestação das partes contratantes, de modo a consolidar o valor final a ser efetivamente praticado nos serviços de transporte ferroviário.

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7